



[ui]

## PROJETO DE LEI Nº /2022

(Do Sr. Hugo Motta)

Define os limites dos gastos de campanha

Apresentação: 15/03/2022 10:40 - Mesa

PL n.574/2022

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 18 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - que "Estabelece Normas para as Eleições", para definir os limites dos gastos de campanha nas eleições gerais e municipais.

Art. 2º O caput do Art. 18 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - que "Estabelece Normas para as Eleições" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, com base em lei específica ou, na ausência de lei, serão os limites aplicados nas eleições gerais e municipais imediatamente anteriores, atualizados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice que o substituir, acumulado até o ano anterior ao da eleição."(NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na atualização dos valores dos limites para as eleições de 2022.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de disciplinar o limite de gastos de campanha nas eleições gerais e municipais. Pela atual

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta

Para mais informações acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220460948700>



\* C D 2 2 0 4 6 0 9 4 8 7 0 0 \*

[Digite aqui]

da lei das eleições (9.504/97), o valor do teto de gastos é definido por lei e divulgado pelo TSE, todavia, para as eleições gerais de 2022 a referida lei não foi aprovada pelo Congresso, levando a um vazio legislativo em relação aos respectivos valores. Nossa proposta é: não sendo editada a lei para a respectiva eleição, valerá o definido pelo pleito imediatamente anterior, corrigido pela inflação do período. Esclarecemos que a redação proposta tem como base o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, por ocasião da votação do novo Código Eleitoral - PLP 112/2021, Art. 404, que ainda não foi apreciado pelo Senado Federal.

Acreditamos que a proposta cobre o vácuo deixado pelo legislador, ao definir regras perenes para o processo eleitoral, bem como a possibilidade sua aplicação ainda no pleito deste ano.

Brasília, 15 de março de  
2022.

Deputado HUGO MOTTA  
Republicanos/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220460948700>

